



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048 - DE 31 DE MARÇO DE 1995.

Altera redação das especificações dos cargos de Fiscal de Posturas e Fiscal de Tributos, da Lei Complementar nº 2.636 de 04-05-1990.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as especificações dos cargos constantes do Anexo I da Lei nº 2.636 de 04 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores, das seguintes categorias funcionais:

- Fiscal de Posturas;
- Fiscal de Tributos;

Art. 2º - Anexo encontra-se a nova redação das funções dos cargos supracitados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09**

**ATRIBUIÇÕES**

- a) Descrição sintética: exercer a fiscalização externa relativa ao cumprimento da legislação fiscal do Município, no que se refere aos impostos arrecadados.
- b) Descrição analítica: promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc, para fins de cálculo de imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuintes sobre os dispositivos da legislação fiscal do Município; lavrar autos de infração a dispositivos da legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requeram reduções, isenções, baixa de veículos ou de negócios, demolições de prédios, etc.; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- b) Instrução: 2º Grau completo;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL DE POSTURAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

**ATRIBUIÇÕES**

- a) Descrição sintética: exercer a fiscalização relativa à observância das medidas, no que se refere à higiene, segurança, ordem e costumes públicos e ao cumprimento das normas disciplinares contidas no Código de Posturas.
- b) Descrição analítica: notificar e fazer cumprir as devidas penalidades, quando da infração de algum dispositivo do Código de Posturas; exercer a fiscalização dos estabelecimentos (comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos) quanto à localização, quanto à existência ou não dos alvarás e a atividade prevista pelos mesmos, assim como observar as perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza; exercer o controle de linhas de transporte coletivo, terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; zelar pela preservação da estética e higiene pública, notificando proprietários de terrenos baldios e ou edificados, que não apresentarem perfeito estado de limpeza e conservação; realizar diligências permanentemente, a fim de garantir o cumprimento do Código de Posturas; exercer fiscalização sobre os passeios públicos, tomando as medidas cabíveis, quando do impedimento de livre trânsito de pedestres ou qualquer outro motivo que possa ocasionar danos físicos pessoais; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- . . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

- . . . . .
- b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;  
b) Instrução: 2º Grau completo;  
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.